



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.748, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Declara situação de urgência administrativa para execução de ações preventivas de mitigação de riscos de inundações e alagamentos no Rio Santa Rita e autoriza a realização de intervenções emergenciais de limpeza e desassoreamento, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 22.252/2024 e da Instrução Normativa IAT nº 15/2026.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover ações de proteção e defesa civil destinadas à redução dos riscos de desastres e à proteção da população;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispensa autorização ambiental para execução de obras e atividades de interesse da Defesa Civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em caráter de urgência;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IAT nº 15, de 30 de junho de 2026, que regulamenta os procedimentos para dispensa de licenciamento ambiental em ações preventivas e mitigatórias, especialmente aquelas destinadas à redução dos riscos decorrentes do fenômeno El Niño;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II, da referida Instrução Normativa prevê expressamente a realização de desassoreamento e limpeza emergencial de calhas de rios, galerias pluviais, canais e córregos para evitar transbordamentos e inundações;

CONSIDERANDO os levantamentos técnicos realizados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Defesa Civil Municipal e demais setores competentes, que identificaram pontos críticos ao longo do Rio Santa Rita, com redução da capacidade hidráulica, acúmulo de sedimentos, vegetação, galhos e resíduos, além da existência de residências situadas em áreas suscetíveis a alagamentos;

CONSIDERANDO os monitoramentos de campo, cadastros das famílias residentes em áreas de risco, limpeza preventiva de bueiros, remoção de resíduos e demais ações já executadas pelo Município;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de preservar vidas, reduzir danos ao patrimônio público e privado, garantir a segurança da população e minimizar os impactos decorrentes de eventos hidrológicos extremos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de urgência administrativa e declarada de utilidade pública, para fins de desassoreamento, limpeza e execução de medidas preventivas destinadas à mitigação dos riscos de alagamentos, inundações e demais eventos hidrológicos, a área de perímetro urbano deste Município que compreende cerca de 1,5 km de extensão do curso hídrico do Rio Santa Rita, iniciando nas coordenadas SIRGAS UTM 296235,356 e 7106657,416 e terminando no cruzamento com a rodovia federal nas coordenadas SIRGAS UTM 297210,886 e 7106854,13.

Art. 2º Fica autorizada a execução das intervenções emergenciais de limpeza e desassoreamento do Rio Santa Rita, compreendendo, dentre outras atividades:

- I – remoção de sedimentos acumulados;
- II – retirada de galhos, troncos, vegetação e materiais que comprometam o fluxo das águas;
- III – limpeza da calha do rio;
- IV – desobstrução de trechos críticos;
- V – limpeza de dispositivos de drenagem relacionados ao sistema hídrico;
- VI – outras intervenções indispensáveis à prevenção de alagamentos e inundações, desde que tecnicamente justificadas.

Art. 3º As intervenções deverão restringir-se aos trechos previamente identificados como áreas de atenção e risco pelo Município, observando os levantamentos técnicos realizados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de engenharia e de proteção ambiental, buscando minimizar impactos ambientais e preservar a estabilidade das margens do curso d'água.

Art. 5º Os serviços serão acompanhados por responsável técnico legalmente habilitado, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.

Art. 6º Toda a execução dos serviços deverá ser documentada mediante relatórios técnicos, registros fotográficos, mapas de localização, memoriais





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

descritivos e demais documentos que demonstrem a necessidade, extensão e resultados das intervenções.

Art. 7º O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro das intervenções.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 3.367, de 17 de outubro de 2022.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 01 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46) 3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr